



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
02ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA  
**ATSum 0000134-39.2023.5.09.0133**  
RECLAMANTE: ADEMIUCO NUNES DOS SANTOS  
RECLAMADO: MARINALVA GONCALVES VIEIRA BACON E OUTROS (1)

## DESPACHO

Autorizo a alienação realizada pelo leiloeiro particular nomeado pelo juízo da execução (CLT, 888, §3º), por iniciativa particular (CPC, 880), fixando um prazo razoável de 60 (sessenta) dias para apresentação de proposta escrita de compra direta, que será submetida a decisão oportuna.

Como se trata de bem imóvel, estabeleço que não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC).

O pagamento do preço da arrematação poderá ser parcelado com sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante em até 30 (trinta) meses, sendo garantido por hipoteca do próprio bem imóvel penhorado (art. 895, §1º, do CPC), acrescido de correção monetária por aplicação integral dos índices da tabela da Justiça do Trabalho.

O adquirente estará isento de dívidas tributárias relativas a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, bem como relativas a taxas pela prestação de serviços referentes ao bem arrematado ou contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal (art. 130, p.u., do CTN).

As despesas necessárias para a realização da transferência de propriedade dos bens alienados, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, serão suportadas pelo adquirente.

Nomeio o Leiloeiro Oficial, Sr. Jorge Vitório Espolador, já compromissado perante este Juízo.

É ônus do interessado no bem penhorado vistoriá-lo previamente à aquisição, o que poderá ser realizado com ou sem o acompanhamento do leiloeiro judicial, mesmo que sob guarda do devedor ou de terceiro, utilizando, se necessário, reforço policial.

Os honorários do leiloeiro judicial serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, suportados pelo adquirente, e deverão ser depositados no momento de deferimento da alienação.

O imóvel indicado à fl. garantirá o integral pagamento da alienação e sobre ele penderá hipoteca legal a ser igualmente anotada no registro imobiliário juntamente com a alienação, até que o preço desta seja integralmente quitado.

Intimem-se o leiloeiro e as partes.

APUCARANA/PR, 24 de outubro de 2024.

**MAURICIO MAZUR**

Juiz Titular de Vara do Trabalho